

## UPA de Maricá completa um ano com mais de 100 mil atendimentos e vira referência em saúde de qualidade na região

*Capacitação da equipe e foco na humanização garantiram elogios do Ministério da Saúde*



A inauguração da primeira Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Maricá, em Inoã, completou um ano no último dia 20. A abertura do espaço à população foi fundamental para atender ao crescimento acelerado, nos últimos anos, do número de casos de urgência e emergência – não apenas entre os moradores, mas de pacientes de cidades vizinhas, como São Gonçalo e Niterói. Em poucos meses, a unidade, que é administrada pelo governo municipal, se tornou referência na região e, após um ano, contabiliza mais de 106 mil atendimentos (entre consultas clínicas, pediátricas, de odontologia e serviços sociais), além de colecionar elogios das autoridades do Ministério da Saúde, que entregou a unidade à população juntamente com a Prefeitura de Maricá.

“O conceito da UPA é o de um projeto tripartite, o que significa que é um esforço conjunto dos municípios, estados e do Governo Federal para se tornar realidade. Mas em Maricá, após a inauguração, o funcionamento do espaço vem sendo mantido apenas com recursos municipais e Federais, que somam cerca de R\$ 1,5 milhão por mês”, revela a diretora da UPA de Inoã, Bárbara Beatriz Nogueira. “Isso torna a satisfação da nossa equipe e o sentimento de dever cumprido ainda maiores, porque sabemos o nosso esforço e o da Prefeitura para manter a capacidade de atendimento a pleno vapor”, acrescenta.

Ainda segundo Bárbara Beatriz, o caminho para o sucesso do conceito de acolhimento dos pacientes na UPA de Maricá pode ser resumido em duas palavras: capacitação e humanização. “Realizamos cursos e outras atividades com a equipe constantemente e o nosso foco não está apenas na qualidade ou em seguirmos os protocolos de atendimento determinados pelo Ministério. Nosso foco são as pessoas atendidas e como elas podem se sentir melhores enquanto estiverem dentro da UPA”, detalha a diretora da unidade, que comanda uma equipe de 256 funcionários.

O reconhecimento da população e de autoridades da área à qualidade da UPA de Inoã pode ser medido pelo convite feito pelo Ministério da Saúde à Prefeitura para que a cidade integre um conselho que auxilia UPAs de outras cidades a melhorar o desempenho de suas equipes. “Em breve, faremos parte desse grupo com palestras e capacitações envolvendo os nossos profissionais e os funcionários de outras UPAs. Será um trabalho muito gratificante”, ressalta Bárbara.

Dos 106.649 atendimentos realizados em Inoã da inauguração até esta quarta-feira (18/09), 73.426 foram procedimentos clínicos para adultos, 24.383 para crianças (há dois pediatras diariamente na unidade), 4.959 procedimentos de assistência social e 3.881 consultas odontológicas.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**DECRETO Nº 176, de 20/09/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.975.402,40 ( UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETO Nº 174, de 20/09/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 ( UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

- a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013;
- o Ofício n.º 1399/SMS/2013;
- o Memorando n.º 467/2013 da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.975.402,40 ( UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	206	1283	R\$ 6.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.61	206	2706	R\$ 8.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.2009	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMIN. PÚB. MUN	3.3.9.0.39	101	2809	R\$ 104.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.37	100	3384	R\$ 303.344,40
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.39	100	3428	R\$ 377.060,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2201	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	202	5368	R\$ 1.000.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	101	5430	R\$ 176.998,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 1.975.402,40

**Art. 2º** – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.52	206	2733	R\$ 3.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.32	206	2723	R\$ 5.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.5.0.43	206	2715	R\$ 1.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.52	206	2810	R\$ 5.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.1108	IMPLANTAÇÃO DE PONT. DE ILUMIN. PÚB. - M	4.4.9.0.52	101	2296	R\$ 280.998,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2058	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	100	3515	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.32	100	3468	R\$ 90.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1029	CONST. DE COMPLEXOS ESCOLARES - EPT	4.4.9.0.51	100	3423	R\$ 180.060,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	3420	R\$ 200.344,40
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2200	MANUT. E OPERAC. DA CASA DO PROFESSOR	3.3.9.0.39	100	1328	R\$ 60.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	4.4.9.0.52	100	5429	R\$ 120.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.9.2077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UP4 24H	3.3.5.0.39	202	2290	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 1.975.402,40

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarido Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaçaú

www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 61/2013  
Processo Administrativo Nº 3188/2013  
Publicado no JOM de:  
Validade: 25/08/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vigésimo Sexto dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa Lima Terra Comércio e Serviço Ltda. Me, situada na rua Acácio Campos dos Santos, nº 214, Galo Branco – São Gonçalo RJ Cep: 24422-530 CNPJ nº 10.830.033/0001-12 – neste ato representada por seu representante legal Ezio Ribeiro da Silva, portador do RG nº 06658874-0 e inscrito no CPF sob nº 89951867715 nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 344 à 349, HOMOLOGADA às fls. 350, ambas do processo administrativo nº3188/2013, referente ao Pregão Presencial nº 43/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

	MATERIAL	UNID	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	COLA ADESIVA P/PVC200GR	UNID	100	TIGRE	R\$ 11,38	R\$ 1.138,00
18	TUBO ROSCÁVEL DE ½ X6 MT	UNID	50	TIGRE	R\$ 19,49	R\$ 974,50
21	JOELHO ROSCAVEL 3/4"	UNID	50	TIGRE	R\$ 1,98	R\$ 99,00
22	JOELHO ROSCAVEL 1/2"	UNID	50	TIGRE	R\$ 1,38	R\$ 69,00
23	T 100MM	UNID	50	TIGRE	R\$ 11,49	R\$ 574,50
24	REGISTRO DE GAVETA 3/4	UNID	20	LOYAL	R\$ 23,89	R\$ 477,80
25	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	UNID	20	LOYAL	R\$ 19,09	R\$ 381,80
29	MARRETA DE 1 KG	UNID	30	RIO CLARO	R\$ 16,78	R\$ 503,40
30	MARRETA DE 2 KG	UNID	20	RIO CLARO	R\$ 29,38	R\$ 587,60
33	ARCO DE SERRA REGULAVELN°12	UNID	30	MAX	R\$ 18,09	R\$ 542,70
35	ALICATE	UNID	50	DISMA	R\$ 13,09	R\$ 654,50
37	ALICATE DE PRESSÃO 10	UNID	20	DISMA	R\$ 17,59	R\$ 351,80
38	CHAVE DE GRIFO N°12	UNID	15	DISMA	R\$ 24,78	R\$ 371,70
40	CAVADEIRA C/ 2 CABOS DE MADEIRA (ARTICUL.)	UNID	25	BELLOTA	R\$ 29,98	R\$ 749,50
49	PICARETA C/ CABO	UNID	60	TENACE	R\$ 31,89	R\$ 1.913,40
52	NIVEL DE MADEIRA	UNID	30	MAX	R\$ 9,79	R\$ 293,70
55	TRENA 50 METROS	UNID	20	DISMA	R\$ 42,89	R\$ 857,80
69	FACÃO PARA MATO	UNID	15	DISMA	R\$ 16,54	R\$ 248,10
70	FOICE COM CABO	UNID	30	DISMA	R\$ 21,49	R\$ 644,70
76	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UNID	20	COMPEL	R\$ 6,38	R\$ 127,60
78	TALHADEIRA CHATA - COMPRIMENTO 8"X3/4	UNID	15	S. ROMÃO	R\$ 7,48	R\$ 112,20
79	TALHADEIRA CHATA - COMPRIMENTO 10"X1"	UNID	15	S. ROMÃO	R\$ 8,39	R\$ 125,85
82	ENCHADÃO ESTREITO COM CABO	UNID	20	BELLOTA	R\$ 23,58	R\$ 471,60
TOTAL						R\$ 12.270,75

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerencia-

dor, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de Agosto de 2013.

Denize Luiz Cardim  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Ezio Ribeiro da Silva  
Lima Terra Comércio e Serviço Ltda. Me

Ata de R.P. nº 62/2013  
Processo Administrativo Nº 3188/2013  
Validade: 25/08/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vigésimo Sexto dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa Digitalmaq Comercio e Serviços LTDA- ME, situada na Rua Clementina Vieira, 123, Galo Branco, São Gonçalo Cep: 24440-710 CNPJ nº 03.132.777/0001-06 – neste ato representada por seu representante legal Luiz Fernando Dutra da Conceição, portador do RG nº 200661213 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 109.497.237-11 nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 344 à 349, HOMOLOGADA às fls. 350, ambas do processo administrativo nº3188/2013, referente ao Pregão Preencial nº 43/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

	MATERIAL	UNID	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	DISCO BESTFER CORTE SECO DIAMANTADO	UNID	50	11,80	R\$ 590,00
3	DISCO FERRO	UNID	200	5,00	R\$ 1.000,00
4	DISCO DE MADEIRA	UNID	60	14,85	R\$ 891,00
5	SOLDA ELETRICA OK 32 2,5 MM	KG	300	14,80	R\$ 4.440,00
6	TARRACHA 1/2	UNID	20	6,40	R\$ 128,00
7	TARRACHA 3/4	UNID	15	7,19	R\$ 107,85
8	SERRA STARRET	UNID	500	4,39	R\$ 2.195,00
9	ARAME QUEIMADO	KG	100	7,00	R\$ 700,00
10	PREGO COM CABEÇA 17X17	KG	200	6,99	R\$ 1.398,00
11	PREGO COM CABEÇA 18X30	KG	150	5,64	R\$ 846,00
12	PREGO COM CABEÇA 19X36	KG	100	6,99	R\$ 699,00
13	COLHER DE PEDREIRO N.º6	UNID	30	9,70	R\$ 291,00

14	COLHER DE PEDREIRO N.º8	UNID	20	9,90	R\$ 198,00
15	TUBO PVC ESGOTO 100MMX 6,00M	UNID	100	34,90	R\$ 3.490,00
16	TUBO PVC ESGOTO 75MMX6,00M	UNID	50	32,99	R\$ 1.649,50
17	TUBO ROSCÁVEL 3/4"	UNID	50	22,70	R\$ 1.135,00
19	CURVA DE ESGOTO 150MM	UNID	50	28,90	R\$ 1.445,00
20	CURVA DE ESGOTO 100MM	UNID	50	10,80	R\$ 540,00
26	COMPENSADO VIROLA 15MM	UNID	100	64,20	R\$ 6.420,00
27	MADERITH 10MM1,1X2,20	UNID	200	25,10	R\$ 5.020,00
28	ESCORA 3MT	UNID	250	5,60	R\$ 1.400,00
31	MARRETA DE 6KG	UNID	20	68,40	R\$ 1.368,00
32	MARTELO C/UNHA N°2	UNID	30	19,80	R\$ 594,00
34	SERROTE JACK 22"	UNID	20	19,30	R\$ 386,00
36	ALICATE DE ELETRICISTA	UNID	20	11,70	R\$ 234,00
39	CAVADEIRA C/SOUQUETE MACIÇO	UNID	20	49,79	R\$ 995,80
41	ESCADA COGUMELO EXT EFV19/3.63MT 6,00	UNID	10	633,08	R\$ 6.330,80
42	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM CÂMARA	UNID	150	78,99	R\$ 11.848,50
43	TALHADEIRA 3/4	UNID	15	8,39	R\$ 125,85
44	TALHADEIRA 1"	UNID	15	9,80	R\$ 147,00
45	PONTEIRO CURTO	UNID	15	6,70	R\$ 100,50
46	PONTEIRO LONGO	UNID	15	12,49	R\$ 187,35
47	ENXADA N°6	UNID	60	20,59	R\$ 1.235,40
48	ENXADA N°4	UNID	60	18,40	R\$ 1.104,00
50	CHIBAMCA C/ CABO	UNID	50	31,90	R\$ 1.595,00
51	PRUMO	UNID	30	13,40	R\$ 402,00
53	ESQUADRO N°12	UNID	20	7,79	R\$ 155,80
54	METRO (BAMBU)	UNID	60	10,49	R\$ 629,40
56	LAPIS CARPINTEIRO	UNID	50	1,25	R\$ 62,50
57	MT MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1.10MM	UNID	300	0,55	R\$ 165,00
58	VIBRADOR CARRAPAT 3/4HP	UNID	03	5.690,00	R\$ 17.070,00
59	MANGUEIRA P/BOMBA2	M	300	4,19	R\$ 1.257,00
60	TESOURA PARA CORTAR FERRO	UNID	05	39,20	R\$ 196,00
61	ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL	UNID	04	189,30	R\$ 757,20
62	CABO DE AÇO 1/2	UNID	100	3,10	R\$ 310,00
63	VASSOURA TIPO GARI	UNID	200	9,79	R\$ 1.958,00
64	CHAPA DE AÇO N.º 20 DE 2,0X1,0	UNID	10	99,90	R\$ 999,00
65	GARRAFÃO TÉRMICO DE 20L DE ÁGUA POTÁVEL	UNID	20	129,90	R\$ 2.598,00
66	REGADOR GALVANIZADO DE 20L C/ CHUVEIRO	UNID	20	69,90	R\$ 1.398,00
67	CONE DE SEGURANÇA	UNID	60	11,00	R\$ 660,00
68	TORQUES MÉDIO N.º 5	UNID	20	6,99	R\$ 139,80
71	CABO DE PÁ	UNID	100	7,80	R\$ 780,00
72	CABO DE ENCHADA	UNID	100	6,11	R\$ 611,00
73	ANCINHO COM CABO 14 DENTES	UNID	50	8,10	R\$ 405,00
74	BALDE PLÁSTICO	UNID	200	3,29	R\$ 658,00
75	LINHA DE PEDREIRO DE NYLON C/ 100M	UNID	50	4,55	R\$ 227,50
77	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 19X29	UNID	30	8,30	R\$ 249,00
80	TESOURA PODA LARANJA CORNETA	UNID	10	19,90	R\$ 199,00
81	SERRA ELÉTRICA 110V UC 3.500	UNID	02	179,90	R\$ 359,80
83	TUBO SOLDAVEL 20 MM X 6 MT	UNID	50	7,30	R\$ 365,00
84	TUBO SOLDAVEL 25 MM X 6 MT	UNID	50	9,90	R\$ 495,00
85	TUBO SOLDAVEL 32 MM X 6 MT	UNID	50	23,00	R\$ 1.150,00

86	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	UNID	30	0,22	R\$	6,60
87	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	UNID	30	0,36	R\$	10,80
88	JOELHO SOLDAVEL 32 MM	UNID	30	1,45	R\$	43,50
89	UNIÃO SOLDAVEL 20 MM	UNID	30	2,69	R\$	80,70
90	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM	UNID	30	3,25	R\$	97,50
91	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM	UNID	30	8,90	R\$	267,00
92	" T " SOLDAVEL 20 MM	UNID	20	0,41	R\$	8,20
93	" T " SOLDAVEL 25 MM	UNID	20	0,48	R\$	9,60
94	" T " SOLDAVEL 32 MM	UNID	20	1,50	R\$	30,00
95	LUVA SOLDAVEL 20 MM	UNID	30	0,22	R\$	6,60
96	LUVA SOLDAVEL 25 MM	UNID	30	0,32	R\$	9,60
97	LUVA SOLDAVEL 32 MM	UNID	30	1,20	R\$	36,00
98	COLA ADESIVA PLASTICA P/TUBOS RIGIDOS 17g	UNID	100	2,10	R\$	210,00
99	ELETRODUTO RIGIDO ¾ X 6 M	UNID	30	6,90	R\$	207,00
100	CURVA ¾ PARA ELETRODUTO RIGIDO 90 GRAUS	UNID	30	1,39	R\$	41,70
101	CURVA ¾ PARA ELETRODUTO RIGIDO 45 GRAUS	UNID	30	2,59	R\$	77,70
102	ARAME FARPADO ROLO 100 METROS	UNID	30	58,90	R\$	1.767,00
103	FIO RIGIDO 2,5MM ROLO 100 METROS	UNID	20	58,90	R\$	1.178,00
104	FIO RIGIDO 4 MM ROLO 100 METROS	UNID	20	88,59	R\$	1.771,80
105	FIO RIGIDO 8 MM ROLO 100 METROS	UNID	20	338,50	R\$	6.770,00
106	FIO RIGIDO 10 MM ROLO 100 METROS	UNID	20	269,50	R\$	5.390,00
107	TINTA PVA BRANCA BALDE 18 LT	UNID	50	49,90	R\$	2.495,00
108	TINTA PVA CORES BALDE 18 LT	UNID	50	49,90	R\$	2.495,00
109	TINTA ESMALTE BRANCA BALDE 18 LT	UNID	50	169,90	R\$	8.495,00
110	TINTA ESMALTE CORES BALDE 18 LT	UNID	50	189,90	R\$	9.495,00
111	COMPACTADOR MANUAL ELETRICO 220 W C/KIT DE PERFURAÇÃO (PACETA E PONTEIRA)	UNID	02	9.900,00	R\$	19.800,00
112	CIMENTO CII PORTLAND – SACO 50 KG	UNID	5.000	18,00	R\$	90.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 245.891,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - IV - tiver presentes razões de interesse público.
- 7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.  
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de Agosto de 2013.

Denize Luiz Cardim  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Luiz Fernando Dutra da Conceição  
Digitalmaq Comercio e Serviços LTDA- ME

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 - SMS

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maricá, que ocorreu no dia 23/07/2013 às 14h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 07/10/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013 - SMS

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o pregão supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Material gráfico, e encontrava-se suspenso tem sua sessão remarcada para o dia 08/10/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, objetivando atender servidores e membros da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maricá, aqui denominados apenas de Administração Pública, que ocorreu no dia 11/07/2013 às 10hs restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 08/10/2013 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 06/2007, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8966/2012. INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 06/2007, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8966/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MACEDO MACHADO  
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 06/2007, A TRATAR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. CENTRAL, LOTE 05, QUADRA 57 – GUARATIBA – MARICÁ/RJ, A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADA DE 03 DE SETEMBRO DE 2013 A 03 DE SETEMBRO DE 2014, PODENDO SER RESCINDIDO NO INTERESSE DAS PARTES. OCORRENDO A PERMANÊNCIA NO IMÓVEL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

VALOR: EM DECORRÊNCIA DA PRESENTE ADITIVAÇÃO, O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R\$ 9.013,20 (NÓVE MIL E TREZE REAIS E VINTÉ CENTAVOS), SENDO R\$ 751,10 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) MENSAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, §1º, II, E § 2, 60 E 65 II DA LEI FEDERAL 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

EMPENHO: 2342/2013.

MARICÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

MAX AGUIAR ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA N.º 88/2013  
SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

**O Sr. Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Maricá, usando de suas atribuições**

**RESOLVE:**

ART. 1º) Designar os servidores para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 14/2011 do processo administrativo n.º 9726/11, cujo o objeto é urbanização, construção e reforma de diversas praças no município de Maricá, quais sejam: praça de São José de Imbassai, praça do Vera, praça da Bandeira, praça do Caxito, praça do Marques, praça de Ponta Negra, praça da rua 70 E Praça do Spar.

Francisco Ignácio Lameira Matrícula n.º 100.674

José Antônio F. Fulgêncio Matrícula n.º 6.689

Cesar Corrêa Matrícula n.º 100.532

Maricá, 16 de setembro de 2013

Fernando C. Rodovalho

100.008  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 02/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4396/2013.

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 02/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4396/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E STRATURA ASFALTOS S/A.

**OBJETO:** TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PRODUÇÃO DE ASFALTO A FRIO NA USINA DO CAXITO.

**VALOR:** R\$ 116.476,33 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 884 DA LEI N.º 10.406/2002, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 80.01.28.846.0000.0150

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.92.98.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 206

**EMPENHO:** 2543/2013 E 2544/2013

MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

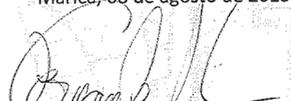
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3188/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2013**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP**, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando o Registro de Preços de Insumos de Construção Civil, Ferramentas e Equipamentos, adjudicando o objeto em favor das Empresas DIGITALMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 245.891,85 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) e LIMA TERRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, no valor de R\$ 12.270,75 (doze mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total da licitação em R\$ 258.162,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

Maricá, 08 de agosto de 2013.

  
**Fernando Carvalho Rodovalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11144/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO**, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24 II, que tem por objeto a aquisição de material para pintura, no valor total de R\$6.888,20 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), em favor da empresa **CORES E BRILHOS DE MARICÁ TINTAS LTDA**.

Maricá, 15 de julho de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA ISSM N.º 078/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora do quadro efetivo Srª. Alessandra Guimaraes Borges Merisio, Matr. 095, adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face as despesas de pronto pagamento, devendo o mesmo prestar contas no prazo de ATE 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

**PUBLIQUE-SE:**

Maricá, 16 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente